

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Independência		
<b>EMENTA:</b> Aprecia a proposta de Educação Integral em tempo integral, da Secretaria Municipal de Educação de Independência, em cumprimento da Lei Nº 14.640/2023, regulamentada pelas portarias do Ministério da Educação – MEC Nº 1.495/2023 e Nº 2.036/2023, e orienta providências.		
<b>RELATORA:</b> Francisca Sirone Alcência Freire		
<b>PROCESSO</b> 30021.000678/2024-91	<b>PARECER Nº</b> 736/2024	<b>APROVADO EM:</b> 30/10/2024

**I – PEDIDO**

O Secretário de Educação, o Sr. José Edilson Lima Coutinho, do município de Independência, através do Ofício Nº 107/2024, encaminhou solicitação para análise dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, que aderiram ao Programa de Educação em Tempo Integral, em cumprimento da Lei Nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias do ministério da Educação – MEC, Nº 1.495/2023 e Nº 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Ofício Nº 107/2024 enviado a este Conselho;
- Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas beneficiadas com o Programa de Educação em Tempo Integral;
- Declaração afirmando que os Projetos Políticos Pedagógicos aderiram aos termos da Política de Programa em Tempo Integral, em concordância com a Portaria Nº 1.595/2023.

**II – HISTÓRICO**

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 736 /2024

escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação básica. Assim o governo federal objetiva fomentar a ampliação de matrícula em tempo integral, nos sistemas de ensino estaduais e municipais aprovou a Lei 14.640, de 31 de julho, instituindo o Programa em Tempo Integral, oferecendo estratégias financeiras e assistência técnica.

O Ministério da Educação – MEC em sua Portaria 1.495/2023 dispõe sobre adesão e a pactuação para criação da matrícula. Dentre eles:

- Fomentar matrícula em observância a meta 6 estabelecida pelo Plano Nacional de Educação;
- Promover a equalização de acesso e permanência, na oferta de jornada integral;
- Melhorar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional Integral da Educação Básica;
- Elevar os resultados de aprendizagem dos bebês, crianças, estudantes e jovens;
- Fortalecer a colaboração da União junto a estados, municípios e distrito federal para cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE;

O Projeto Político Pedagógico é um documento norteador, define os caminhos a serem trilhados pela instituição. No município de Independência as escolas que aderiram ao Tempo Integral, estão devidamente alinhadas à Base Curricular Nacional, nos termos da Portaria do MEC 1.495/2023. As Escolas destacam-se no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb.

Os Projetos Políticos Pedagógicos orientam utilizar as diferentes linguagens, valorizar a diversidade de saberes e fazeres culturais, conhecer-se cuidando da saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana, agir pessoal e

FOR: GR  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 736 /2024

coletivamente com autonomia, responsabilidade, determinação nas tomadas de decisões, com base nos princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários.

As escolas contempladas com oferta de tempo integral são:

1. Escola de Ensino Infantil e Fundamental Abigail Antunes Marques;
2. Escola de Ensino Fundamental Simão Jorge – oferta do 6º ao 9º ano (anexa);
3. Escola de Educação Infantil e Fundamental Raimundo Vieira (anexo);

A matrícula de tempo integral da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas anexas, apresenta a seguinte somatória:

**ANOS INICIAIS:**

- a. 1º ano B (uma turma) - 15 alunos;
- b. 2º ano A (uma turma) - 24 alunos;
- c. 5º ano A (uma turma) - 28 alunos;

**ANOS FINAIS:**

- a. 8º ano A – 24 alunos;
- b. 8º ano B – 23 alunos;
- c. 9º ano A – 24 alunos;
- d. 9º ano B – 23 alunos;
- e. 9º ano D – 15 alunos.

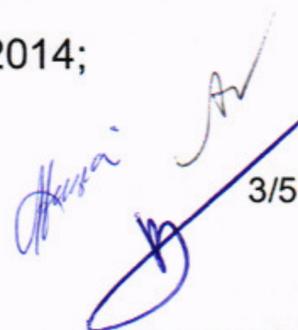
Uma somatória total de 176 matrículas.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em apreço, fundamenta-se em alguns instrumentos legais, que referenciam especialmente as diretrizes dos Políticos Pedagógicos das Escolas já mencionada:

- a) Lei de Diretrizes e Bases – LDBN - Nº 9394/96;
- b) Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Nº 13.005/2014;

FOR: GR  
REV: KB

  
3/5

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 736 /2024

- c) Plano Estadual de Educação do Ceará (PEE) que prevê em sua meta 6, oferecer até 2024, em regime de colaboração, educação e tempo integral, em no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das Escolas Públicas e das Escolas de Educação Infantil, de forma atender pelo menos a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica;
- d) Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- e) A Portaria Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023;
- f) Portaria do Ministério da Educação – MEC, Nº 2.036, de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para ampliação da Jornada;
- g) Resolução Estadual Nº 395/2005, que estabelece diretrizes para elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema de ensino do Estado do Ceará;

**IV – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente ao Projeto de Educação Integral em Tempo Integral, apresentado pelo município de Independência-CE, através dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas.

Por fim, recomenda-se:

- a) Monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos;
- b) Participação das famílias no controle de frequência escolar;
- c) Monitoramento permanente por parte dos professores e gestores escolares, visando à aprendizagem, e à elevação da proficiência e habilidades oriundas da BNCC;
- d) Intensificar as atividades intersetoriais, na oferta da saúde, cultura, esporte;
- e) Fortalecer os componentes curriculares que estimulem a criatividade, a iniciativa, a curiosidade, capacidade de resolver problemas e a valorização humana, para uma boa convivência social.
- f) Formular o plano de ação com equipe da escola, detalhando os recursos necessários para os prazos e os resultados para que se alcance as metas e objetivos estabelecidos.

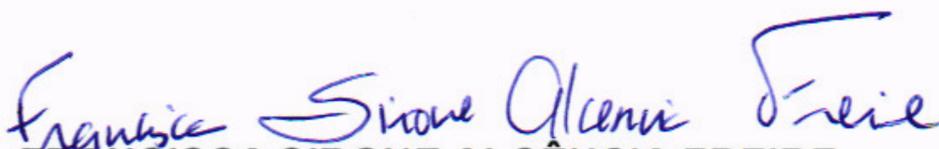
FOR: GR  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 736 /2024

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2024.

  
**FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

